

UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

**LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS
AMBIENTES DE TRABALHO**

—Santa Maria da Vitória—

Jun/2017

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 3/72

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO LAUDO				
Lotação COSET / UFOB	Elaboração: Eng.º Eider Esdras Silva Oliveira Engª. Kelle Fernandes da Silva			
Lotação UFOB	Elaboração: Eng.º Renan Rodrigues dos Santos			

REQUISITANTE: UFOB – Campus Santa Maria da Vitória

EXECUTANTE: COSET - Coordenação de Segurança do Trabalho do IFBA e Núcleo de Segurança do Trabalho da UFOB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 4/72

DADOS DO ÓRGÃO VISTORIADO:

ÓRGÃO/Campus: UFOB/Campus Santa Maria da Vitória

CNPJ: 18.641.263/0001-45

GRAU:
02

CNAE: 8541-4/00 e 8532-5/00

ATIVIDADES: Educação de nível Médio, Técnico, Graduação e Pós-Graduação.

ENDEREÇO: Praça Argemiro Filardi, S/N,^o
Bairro Centro
Santa Maria da Vitória, BA
CEP: 47640-000

DATA DA AVALIAÇÃO: 06/06/2017

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 5/72

SUMÁRIO

I – OBJETIVO	6
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7
III – DEFINIÇÕES	9
1. Atividades e Operações Insalubres.....	9
2. Agentes de Riscos Ambientais.....	9
2.1. Agentes Físicos.....	9
2.2. Agentes Químicos.....	9
2.3. Agentes Biológicos.....	10
3. Tempo de Exposição	10
4. Limites de Tolerância	10
5. Atividades e Operações Perigosas	12
6. Equipamento de Proteção Individual – EPI.....	13
7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	13
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	14
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	14
VI – RESPONSABILIDADES.....	16
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL	17
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	18
LAUDOS.....	19
SETOR AVALIADO: LABORATÓRIO DE ARTES	21
SETOR AVALIADO: ALMOXARIFADO.....	23
SETOR AVALIADO: BIBLIOTECA.....	26
SETOR AVALIADO: NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUDIOVISUAL	29
SETOR AVALIADO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA.....	31

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 6/72

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal do Oeste Baiano, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04, de 14 de Fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- As Normas Regulamentadoras – NRs – do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78 do MTPS;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 7/72

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Norma CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 – Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;
- Portaria nº 518 de 04 de abril de 2003 – Adota como atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas", aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 8/72

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Agentes de Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, em sua atividade laboral, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infrassom e ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 9/72

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

[..]

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

[..]

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 10/72

4. Limites de Tolerância

É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos Limites de Tolerância (LT) previstos nos Anexo nº 1 (Ruído Contínuo ou Intermitente), 2 (Ruído de Impacto), 3 (Calor Radiante), 5 (Radiações Ionizantes), 8 (Vibrações), 11 (Agentes Químicos) e 12 (Poeiras Minerais). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUANTITATIVA, no local de trabalho, com a utilização de aparelhos de medição específicos para cada agente insalubre, para auferir se os correspondentes limites de tolerância específicos, fixados pela NR-15, foram extrapolados.

- b) Pela inspeção realizada no local de trabalho com fundamento previsto nos Anexo nº 6 (Pressões Anormais), 7 (Radiação não ionizantes), 9 (Frio), 10 (Umidade), 13 (Operações com Agentes Químicos), 14 (Riscos Biológicos). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar AVALIAÇÃO QUALITATIVA, no local de trabalho, e a comparação com a relação das atividades insalubres informadas pelo MTE, presentes na Norma Regulamentadora.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 11/72

Tabela 1: GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	10 %
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	10 %
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	10 %
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990).	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados nas normas da CNEN.	20%, 10% ou 5%
6	Pressões Anormais.	20%
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	20%, 10% ou 5%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	20%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%, 10% ou 5%
14	Agentes biológicos.	20% ou 10%

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 12/72

Fonte: Adaptado da NR 15.

5. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da Norma Regulamentadora Nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (incluído pela Lei nº 12.740/2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013);

Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.

ANEXO 5: Atividades perigosas em motocicleta: (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014).

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Adotado pela Portaria GM 518/2003).

6. Equipamento de Proteção Individual – EPI

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 13/72

EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É

responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. “Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.” (grifo nosso).

Ainda com fulcro na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 14/72

biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	00	15/72

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º “Os adicionais a que se refere este Decreto **não** serão pagos aos servidores que:

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em **caráter esporádico ou ocasional**; ou
- II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.” (grifo nosso).

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

“Art. 11. **Não geram direito** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas **seja eventual ou esporádica**;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não **há obrigatoriedade** e habitualidade do contato;

III - que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor **ocupe função de chefia ou direção**, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.” (grifo nosso).

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 16/72

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades periciadas. O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 17/72

anexos 1, 2, (*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017, sendo necessária a avaliação quantitativa nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos para definição da insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta avaliação consistiu em:

1. Avaliar *in loco* a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores da Universidade Federal do Oeste Baiano – Campus Santa Maria da Vitória;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos do UFOB quando houver alteração dos riscos ambientais, que reavaliará as condições de exposição ocupacional, mediante a elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 18/72

c) Recursos Humanos: Cabe à unidade de recursos humanos do UFOB realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Kelle Fernandes da Silva

Eng^a. de Seg. do Trabalho / IFBA
 CREA 91321

Eider Esdras Silva Oliveira

Eng^a. de Seg. do Trabalho / IFBA
 CREA 76783

Renan Rodrigues dos Santos

Eng^a. de Seg. do Trabalho /UFOB
 CREA MG 169.108
 Visto BA 35711 BA

Luciano Cerqueira de Oliveira

Diretor de Gestão de Pessoas – DGP / IFBA
 SIAPE 1644113

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB - CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 19/72

LAUDOS

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento	Código do documento		
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento	Revisão	Folha	
	Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	00	20/31	

SETOR AVALIADO: LABORATÓRIO DE ARTES

Informações prestadas por: Adriana dos S. Araújo, Mat.: 1530968.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE								PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente	Aulas práticas de artes, em que há o desenvolvimento de processos criativos em artes visuais com uso de materiais e equipamentos para elaboração de objetos artísticos em cerâmica;	NA		NA	- Hidrocarbonetos aromáticos (Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças) -Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo	-	-	NA	NA		NA	NA	NA	NA	NA

Fundamento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro d,e 2017, e da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, foram identificados agentes insalubres que caracterizam e justificam a concessão do adicional de insalubridade.
	De acordo com a NR nº15 em seu anexo 13, que discorre sobre as atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, foram identificadas, durante a visita técnica, as seguintes operações, cuja principal atividade requer contato habitual com os agentes de riscos em destaque: Aplicação e emprego de esmaltes, vernizes, cores, pigmentos, tintas, unguentos, óleos, pastas, líquidos e pós à base de compostos de chumbo. Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Observação: Entre os materiais utilizados nas aulas práticas estão solventes, tintas e esmaltes, cuja composição tem hidrocarbonetos aromáticos e chumbo.

Medidas de controle a serem adotadas

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 21/31

- **Utilização de luvas nitrílicas para manuseio de produtos químicos e solventes;**
- **Utilização de óculos ampla visão para manuseio de produtos químicos.**

- **Utilização de respirador semi-facial com cartucho para solventes orgânicos.**
- **Utilização de respirador tipo PFF1 para manipulação de pós ou poeiras**

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo
NA – Não Aplicável
NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral:

06 de Junho de 2017

Assinatura e carimbo:

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 22/31

Registro Fotográfico	
	
<ul style="list-style-type: none"> • Visão geral do laboratório. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pó para preparo de tintas a base de chumbo utilizadas nas aulas práticas.

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 23/31

SETOR AVALIADO: ALMOXARIFADO

Informações prestadas por: Valdeci M. Lima, Mat.: 1530968; Adriana dos S. Araujo, Mat.: 1530968.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único		
Não há servidor lotado.	Espaço destinado ao depósito de diversos materiais de uso geral e para as aulas práticas: telas, thinner, tintas, copos, papel.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Fundamento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE, **não foram identificados agentes insalubres ou perigosos** que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais. O material é armazenado nesse ambiente para utilização pelos demais setores do campus.

Com relação aos líquidos inflamáveis a NR 16 em seu anexo 02, tem 4, discorre:

4 - Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional:

4.1 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de líquidos inflamáveis em embalagens **certificadas, simples**, compostas ou combinadas, desde que obedecidos os **limites consignados no Quadro I** abaixo, **independentemente do número total de embalagens manuseadas**, armazenadas ou transportadas, [...]

4.2 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de **recipientes de até cinco litros, lacrados na fabricação**, contendo líquidos inflamáveis, independentemente do número total de recipientes manuseados, armazenados ou transportados,

Observação:

- O simples estoque de produtos químicos não caracteriza a atividade como insalubre;
- Não existe quantidade significativa de produtos inflamáveis para que o ambiente seja considerado zona de risco e enseje a percepção do adicional de periculosidade.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo
NA – Não Aplicável
NC – Não Conclusivo

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 24/31

Data da avaliação do ambiente laboral: 06 de Junho 2017

Assinatura e carimbo:

Registro Fotográfico



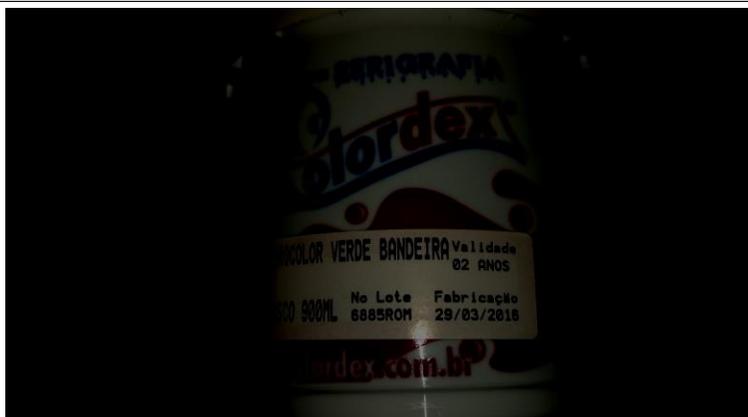
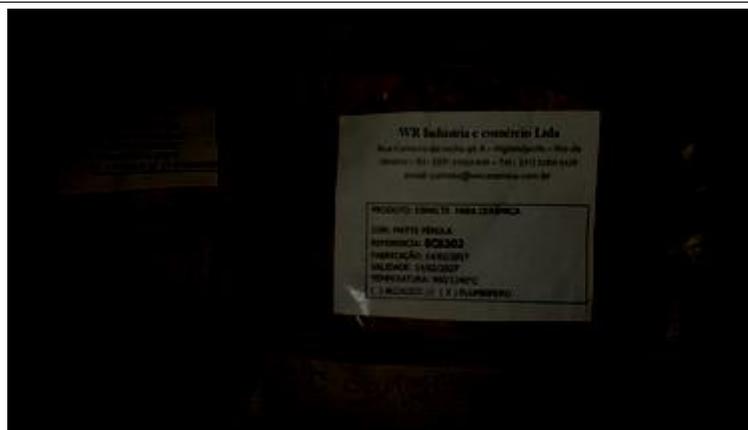
•Tinta spray para utilização no Laboratório de Artes.



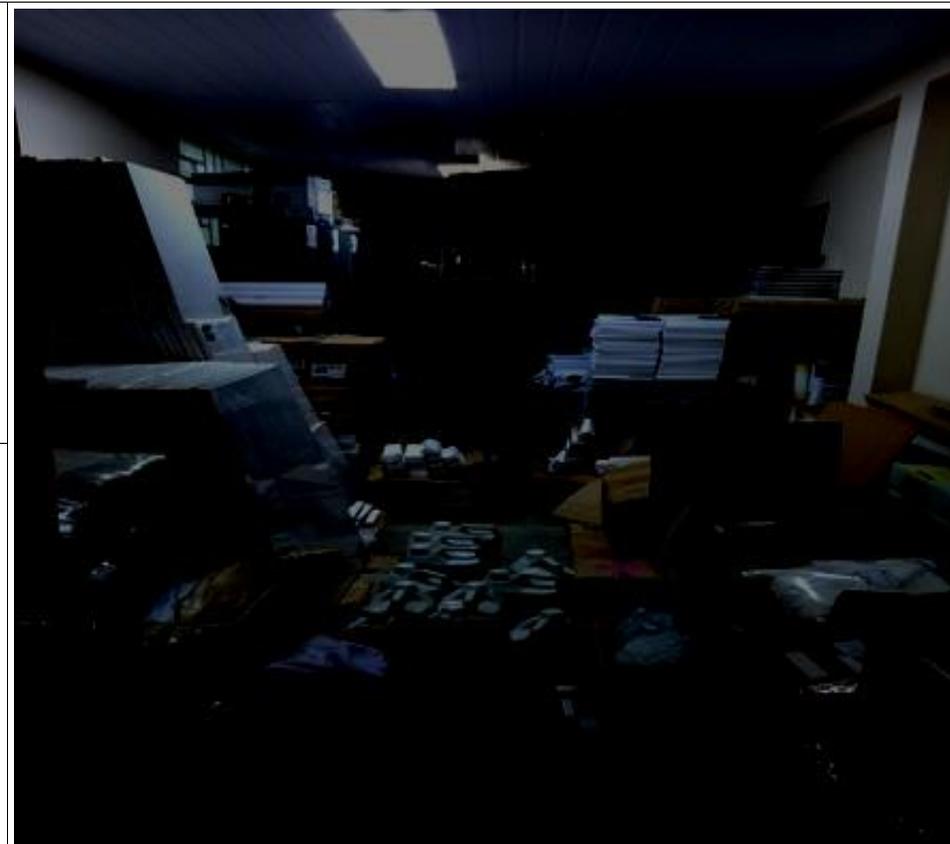
• Thinner armazenado para utilização no Laboratório de Artes.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 25/31

Registro Fotográfico



- Esmalte plumbífero e tinta para serigrafia para cerâmica utilizado no Laboratório de Artes.



- Visão geral do almoxarifado.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 26/31

SETOR AVALIADO: BIBLIOTECA

Informações prestadas por: Alizete Neves Silva, Mat.: 1171195.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único	
Bibliotecário	Processamento técnico do acervo (catalogação, classificação, indexação e disseminação do acervo); Ministra treinamentos dos sistemas utilizados (Pérgamo, CAPES).	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Assistente em administração	Atendimento e orientação aos usuários; Execução de serviços internos na biblioteca e de auxílio ao bibliotecário.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Fundamento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE, **não foram identificados agentes insalubres ou perigosos** que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais:

Art. 12º, Parágrafo único.

[...] **NÃO caracterizam situação para pagamento do adicional** [...]:

I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos **presentes em documentos, livros, processos e similares**, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.

Observação: NA

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 27/31

LEGENDA

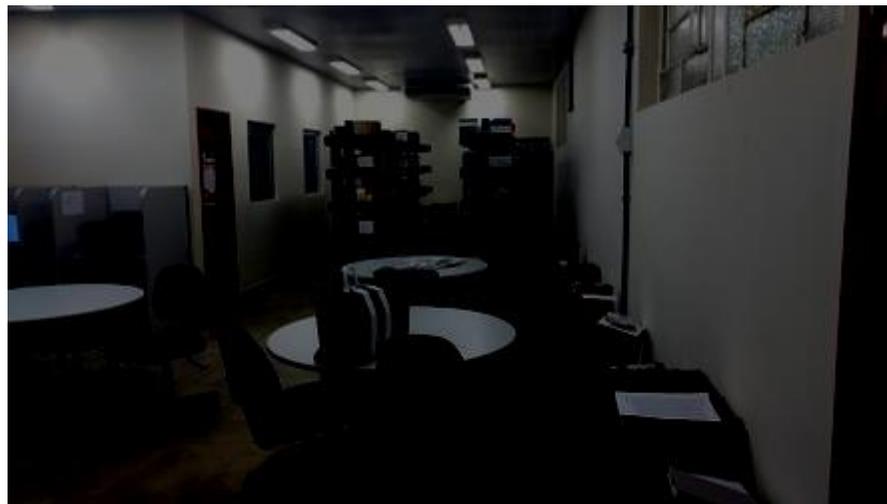
F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo
 NA – Não Aplicável
 NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral: 06 de Junho de 2017 Assinatura e carimbo:

Registro Fotográfico



●Visão geral da biblioteca.



●Visão geral da biblioteca.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo SAMAVI- 2017
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	00	28/31

SETOR AVALIADO: NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE AUDIOVISUAL

Informações prestadas por: Thiago Ramos Ferreira Oliveira, Mat.: 2326995.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único		
Técnico de audiovisual	Manutenção dos equipamentos; Instalação dos recursos audiovisuais; Atividades Administrativas (Assistência nos processos de compras).	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Fundamento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE, **não foram identificados agentes insalubres ou perigosos** que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais.

Observação: NA.

LEGENDA

F – Físico
 Q – Químico
 B – Biológico
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado

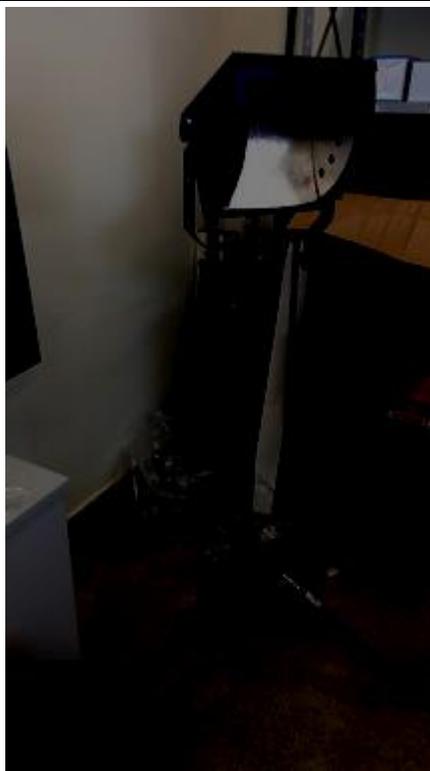
LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo
 NA – Não Aplicável
 NC – Não Conclusivo

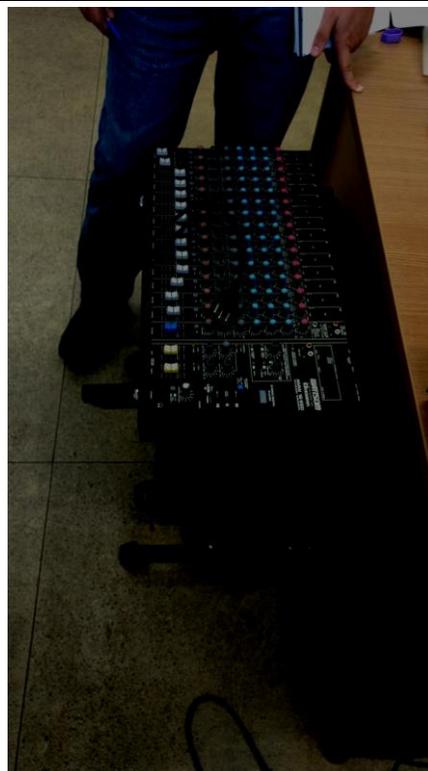
Data da avaliação do ambiente laboral: 06 de Junho de 2017 Assinatura e carimbo:

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo SAMAVI- 2017	
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA	Revisão 00	Folha 29/31

Registro Fotográfico



- Equipamento de iluminação utilizado em eventos.



- Mesa de som utilizada em eventos.



- Equipamentos de audiovisual utilizados em aulas de artes.

UFOB UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho			Código do documento Laudo SAMAVI- 2017		
	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS SANTA MARIA DA VITÓRIA			Revisão 00	Folha 31/31	

Assistente em Administração	Controlar os estoques do almoxarifado; Controlar os bens permanentes e equipamentos do campus; Auxiliar em processos de aquisição de materiais; Apoio a eventos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA							

Fundamento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro de 2017, e das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais.
-------------------------	--

Observação: Não foram identificados agentes insalubres ou perigosos que caracterizem e justifiquem a concessão de adicionais ocupacionais, visto que:

- Segundo o anexo 13 da NR 15, a consideração das atividades como insalubres dar-se-á por inspeção no local de trabalho. Durante a perícia técnica foi constatado que as atividades realizadas pelo Técnico em Edificações não são ensejadoras da percepção de adicional ocupacional, haja vista que a frequência de exposição a agentes de risco (produtos químicos) se dá de forma eventual.
- As avaliações quantitativas relacionadas nos anexos 1 e 11 da NR 15 devem ser estabelecidas se, durante a perícia técnica, constatar-se que existe a possibilidade de dano à saúde do servidor, devido à exposição ocupacional a algum agente de risco. Porém, conforme supracitado, a exposição ocorre em caráter eventual, logo não se torna necessária a quantificação do ruído ocupacional e dos produtos químicos aos quais o servidor pode se expor durante a execução de suas atividades (supervisão de serviços de construção civil).

LEGENDA	F – Físico	LT – Limite de Tolerância	E – Explosivo
	Q – Químico	I – Inflamáveis	NA – Não Aplicável
	B – Biológico	EE – Energia Elétrica	NC – Não Conclusivo
	C/VE – Concentração/Valor Encontrado	RI – Radiação Ionizante	

Data da avaliação do ambiente laboral: 06 de junho de 2017 Assinatura e carimbo: